



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

Edital nº 01/2023/CMDCA – Processo de Escolha Conselho Tutelar

Abre inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conceição das Alagoas/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição das Alagoas/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº170/2014 e nas Leis Municipais nº3145/2019 e nº 3605/2023, abre as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município (gestão 2024/2027), e a Comissão Especial, composta paritariamente, conforme Resolução CMDCA Nº 07/2023 (anexo) é a responsável por toda a condução do processo de escolha, e, diante do exposto, dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas **5 (cinco) vagas** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Conceição das Alagoas, para cumprimento de **mandato de 4 (quatro) anos**, em conformidade com o art.139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.1.1 Aos candidatos eleitos, conforme prerrogativas estabelecidas neste edital, a data da posse está prevista para dia 10/01/2024.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Conceição das Alagoas constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar de Conceição das Alagoas-MG	05 conselheiros (titulares)	40 horas semanais	R\$ 1.593,04 (+ plantões)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, por meio de plantões.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

1.7 Os plantões ocorrem das 17h as 7h, nos dias úteis, e nos finais de semanas e feriados.

1.7.1 Os plantões seguirão escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações, conforme dispõe a Lei Municipal nº3145/2019.

1.8 Os conselheiros tutelares serão remunerados mensalmente no valor de R\$ 1.593,04 (hum mil quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos), e haverá descontos em favor do sistema previdenciário.

1.8.1 Referente ao valor do plantão: Nos plantões com duração de 14 horas, o valor pago é de R\$ 86,72 (oitenta e seis reais e setenta e dois centavos); nos plantões com duração de 24 horas, o valor pago é de 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e para todos haverá descontos em favor do sistema previdenciário.

1.9 Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº3145/2019.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conceição das Alagoas ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº170/2014 do Conanda e nas Leis Municipais nº3145/2019 e nº 3605/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas (que será deferida mediante análise de documentação entregue);

II. Aplicação de **prova de conhecimentos gerais** sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório. Serão submetidos à prova, apenas os candidatos que preencherem os requisitos para registro de candidatura;

III. Aplicação de **prova prática de conhecimentos sobre informática básica**. Serão submetidos a prova prática de informática básica, apenas os candidatos que forem aprovados na prova de conhecimentos gerais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais
"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

III. Apresentação dos candidatos habilitados para participação da eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar deste município, com ampla divulgação. Estarão aptos para participarem do processo de eleição, os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento), na prova escrita e na prova de informática básica, respectivamente;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Conceição das Alagoas-MG. Poderão votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores neste Município, sendo que o cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, conforme disposto na Lei Municipal nº3145/2019.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão se inscrever para concorrer ao pleito, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos, conforme fixado na Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº3145/2019 e nº 3605/2023, a saber:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Federal e Militar;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há, pelo menos, um ano;
- IV. Ensino médio completo;
- V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VII. Não exercer mandato político;
- VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro lugar do país;
- IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X. Comprovar mediante atestado médico, estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- XI. Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2 Deverão ser apresentados, na ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia dos documentos: Identidade (RG), CPF, Título Eleitoral (a ser conferido com original no momento da apresentação dos documentos para realização de inscrição);
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. Comprovante de Residência no Município há, pelo menos, um ano;
- IV. Foto 3x4 recente;
- V. Certificado de quitação eleitoral (*Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>*);
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual (*Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado*);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral (*Disponível em:* <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal (*Disponível em:* <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>);

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União (*Disponível em:* <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>);

X. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

XI. Atestado médico com parecer de que o candidato se apresenta em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar

XII. Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (facultativo), para critério de desempate caso seja necessário, poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil municipal que atua no atendimento à criança e ao adolescente com registro no CMDCA, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo, sendo permitida aos mesmos, mais de uma recondução mediante novo processo de escolha.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril de 2023 até o dia 03 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00hrs às 17:00hrs, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (antigo CATRU), situado à Praça Vilmar José Borges nº 50, Bairro José Borges de Sene.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As inscrições serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a Ficha de Inscrição para Registro da Candidatura, completa, preenchida de forma legível e com as informações corretas e deverão apresentar, também, os documentos previstos no item 3 (três) deste edital, ficha de inscrição e declarações preenchidas (conforme modelos em anexo)

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Leis Municipais nº3145/2019 e nº 3605/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição / Ficha de Inscrição para Registro da Candidatura e a entrega da documentação exigida.

6.9.1 No ato da inscrição, as certidões negativas e de antecedentes cíveis e criminais deverão ser apresentadas expedidas, já impressas, pelo candidato. Não será feito a solicitação ou emissão das certidões online pelo profissional da SMDS que ficar designado pelo CMDCA para realizar as inscrições.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Do deferimento da inscrição

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Leis Municipais nº3145/2019 e nº 3605/2023e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas e deferidas será publicada até o dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 16 de Maio de 2023 a 21 de Maio de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (antigo CATRU), na praça Vilmar Borges nº 50, no horário de atendimento ao público, das 08:00hrs as 17:00hrs, ou, também será admitido o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdca.conc@hotmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Finalizada a etapa recursal, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16 de junho de 2023, nova relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, caso seja necessário, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

7.9 Havendo mais recursos, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Da prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e Adolescente

7.10 No dia 25 de junho de 2023, das 08:00hrs às 11:00hrs, na Escola Municipal Azália de Oliveira Naves, localizada na Rua Antônio Pedro Caiapó nº 06, Bairro Jardim São Francisco de Assis, Conceição das Alagoas/MG, será realizada a prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente para as quais o candidato deve obter a nota igual ou superior a 60%, para que o mesmo possa realizar a próxima etapa, da prova de conhecimentos básicos de informática.

7.10.1 A prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente versará sobre:

- a) a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) a Lei Municipal nº3145/2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sua alteração Lei Municipal nº 3605/2023;
- c) a Resolução CONANDA nº 231/2022;

7.10.2 A prova de conhecimentos constarão 20 questões de múltipla escolha e o candidato terá 03 horas para realização das provas.

7.10.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais publicações adicionais, inclusive em relação ao horário e local da realização das provas.

7.10.4 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta e portando documento oficial de identidade, ou outro documento equivalente com foto;

7.10.5 No momento da prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material impresso ou virtual, sendo que o candidato que for identificado realizando qualquer tipo de consulta, terá sua prova anulada e não terá direito de repetir a realização da prova.

7.10.6 Será excluído do processo de escola o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas, ou durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meios eletrônicos.

7.10.7 No momento da prova não será permitido o uso de celular.

7.10.8 A divulgação das notas da prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá até o dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (antigo CATRU), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 04 de julho de 2023 a 05 de julho de 2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.10.9 Os recursos relativos à prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 10 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos sobre Direitos da Criança e Adolescentes.

7.10.10 Havendo mais recursos, a Comissão Especial se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Da prova prática de conhecimentos em Informática Básica

7.11 No dia 16 de julho das 08:00hrs às 11:00hrs, na sede da antiga Universidade Aberta Integrada – UAITEC, localizada Rua Olímpio Tristão, nº 340 - Bairro Centro, Conceição das Alagoas – MG, será realizada a prova de conhecimentos em Informática Básica.

7.11.1 A prova de conhecimentos em Informática Básica versará sobre:

- a) Pacote Office (Word);
- b) Correio eletrônico - utilização de e-mail;
- c) Navegação e pesquisa em internet;

7.11.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais publicações adicionais, inclusive em relação ao horário e local da realização das provas;

7.11.3 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, portando documento oficial de identidade, outro documento equivalente com foto;

7.11.4 No momento da prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material impresso ou virtual, sendo que o candidato que for identificado realizando qualquer tipo de consulta, terá sua prova anulada e não terá direito de repetir a realização da prova.

7.11.5 Será excluído do processo de escola o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova prática de conhecimentos em informática básica, ou durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meios eletrônicos.

7.11.6 No momento da prova não será permitido o uso de celular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

7.11.7 A divulgação das notas da prova de conhecimento em informática básica ocorrerá até o dia 21 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (antigo CATRU), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 24 de julho de 2023 a 25 de julho de 2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.11.8 Os recursos relativos à prova de conhecimento em informática básica serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 01 de agosto de 2023;

7.11.9 Havendo mais recursos, a Comissão Especial se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão;

Da homologação das inscrições das candidaturas

7.12 Até o dia 02 de agosto de 2023, será publicado a lista final dos candidatos aprovados e habilitados, com cópia a ser enviada ao Ministério Público;

7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.13 Os candidatos habilitados serão convocados para uma reunião para firmar compromisso sobre condutas em relação a propaganda eleitoral durante o período que antecede a eleição;

7.14 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, devendo envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 28 de setembro de 2023.

8.8 No dia da eleição, é VEDADO aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9 O candidato que não observar e não acatar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada e/ou cassada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à idoneidade moral.

8.9.1 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes ao descumprimento das regras da campanha eleitoral, podendo: determinar a retirada ou a suspensão da propaganda; recolher material e proceder com a impugnação ou cassação de candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.9.2 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, das 8hs às 17hs.

9.3 O local de votação será na Escola Municipal Azália de Oliveira Naves, localizada na Rua Antônio Pedro Caiapó nº 06, Bairro Jardim São Francisco de Assis, Conceição das Alagoas/MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

9.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.13.1 No caso de eleição com voto impresso, será considerado inválido o voto: cuja cédula contenha mais de 1 (um) candidato assinalado; cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; cuja cédula estiver em branco.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50- José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverá estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15 de setembro de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou por meio eletrônico: cmdca.conc@hotmail.com.br

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e Adolescente; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de atuação e de experiência na promoção,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente comprovado mediante documentação entregue no ato da inscrição; e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, deverão participar de curso de formação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado do edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
30/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 à 03/05/2023	Prazo para inscrição das candidaturas
15/05/2023	Publicação da lista de inscrições deferidas
16 à 21/05/2023	Prazo para impugnação e/ou interposição de recurso à Plenária do CMDCA, acerca da publicação da lista de inscrições deferidas
22 à 26/05/2023	Prazo apresentação de defesa por parte dos inscritos
16/06/2023	Publicação final do julgamento pelo CMDCA dos recursos interpostos, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
25/06/2023	Prova de conhecimentos sobre Direitos da Criança e Adolescente
03/07/2023	Divulgação dos resultados da prova de conhecimentos sobre Direitos da Criança e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

	Adolescente
04 à 05/07/2023	Interposição de recurso sobre o resultado da prova de conhecimentos sobre Direitos da Criança e Adolescente
10/07/2023	Resultado final (após recursos) da prova de conhecimentos sobre Direitos da Criança e Adolescente
16/07/2023	Prova prática de conhecimentos básicos em informática
21/07/2023	Publicação dos resultados da prova prática de conhecimentos básicos em informática
24 e 25/07/2023	Interposição de recurso sobre o resultado da prova prática de conhecimentos básicos em informática
01/08/2023	Resultado final (após recursos) da prova prática de conhecimentos básicos em informática
02/08/2023	Encaminhamento da lista dos candidatos habilitados ao pleito para o MP
A definir	Reunião para orientação sobre propaganda eleitoral
15/09/2023	Prazo para indicação de 01 (um) fiscal por candidato à Comissão Especial
28/09/2023	Retirada de circulação dos materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como conteúdo publicados em rede social.
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação oficial da apuração
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal nº3145/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito para suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50- José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição das Alagoas-MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição das Alagoas – MG, 30 de março de 2023.

Aline Aparecida Alves Oliveira
ALINE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA
Gestão 2023/2025


LARISSA FREITAS PANTALEÃO
Coordenadora da Comissão Especial



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50- José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

ANEXOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de inscrição: _____

Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento: ____/____/____	
Endereço:	
Telefones:	
E-mail:	
Escolaridade:	
Se declara como Pessoa com Deficiência? () Não () Sim	
Se sim, qual deficiência:	

Conforme o Edital nº 01/2023/CMDCA do Processo de Escolha Conselho Tutelar referente ao mandato 2024/2027, o(a) candidato(a) acima mencionado(a) se declara ciente que somente poderão se inscrever para concorrer ao pleito, aqueles que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos, conforme fixado na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 3145/2019 e nº 3605/2023, a saber:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Federal e Militar;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há, pelo menos, um ano;
- IV. Ensino médio completo;
- V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VII. Não exercer mandato político;
- VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro lugar do país;
- IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X. Comprovar mediante atestado médico, estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- XI. Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Conceição das Alagoas/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a) inscrito(a) para Processo de
Escolha Conselho Tutelar referente ao mandato 2024/2027



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG

Eu, _____
brasileiro(a), Estado Civil _____, portador(a) do RG nº _____ e
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à rua _____

na cidade de Conceição das Alagoas/MG, Estado de Minas Gerais, venho pelo presente requerer o registro de minha inscrição para candidatura para pleitear uma vaga junto ao Conselho Tutelar deste município, nos termos da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução Conanda nº170/2014 e das Leis Municipais nº3145/2019 e nº 3605/2023.

Conceição das Alagoas/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais
"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene
Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

DECLARAÇÃO 1

Eu, _____,
brasileiro(a), Estado Civil _____, portador(a) do RG nº _____ e
CPF nº _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo
de eleição de membros para compor o Conselho Tutelar de Conceição das Alagoas/MG que:

() que fui Conselheiro(a) Tutelar no mandato vigente e não sofri penalidade alguma que resultasse em perda de mandato;

ou

() que não fui Conselheiro Tutelar no mandato vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição das Alagoas/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais
"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene
Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

DECLARAÇÃO 2

Eu, _____,
brasileiro(a), Estado Civil _____, portador(a) do RG nº _____ e
CPF nº _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo
de eleição de membros para compor o Conselho Tutelar de Conceição das Alagoas-MG, **não ser**
titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, não ocupando, portanto,
nenhum tipo de cargo político neste momento.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição das Alagoas/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

DECLARAÇÃO 3

Eu, _____,
brasileiro(a), Estado Civil _____, portador(a) do RG nº _____ e
CPF nº _____, conforme exigido pela Lei municipal nº 3145/2019 e
previsto no Edital nº 01/2023/CMDCA - Processo de Escolha Conselho Tutelar, referente ao
mandato 2024/2027, **declaro para os devidos fins** de inscrição no processo de eleição de
membros para compor o Conselho Tutelar de Conceição das Alagoas/MG **que resido no município
de Conceição das Alagoas/MG há mais de um ano**. Confirmando que a informação aqui prestada é
verdadeira, portanto assino e confirmo o presente documento, ciente das responsabilidades sobre
a veracidade da informação, sabendo que responderei judicialmente em caso de falsidade da
informação prestada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição das Alagoas/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

DECLARAÇÃO 4

Eu, _____,
brasileiro(a), Estado Civil _____, portador(a) do RG nº _____ e
CPF nº _____, conforme exigido pela Lei municipal nº 3145/2019 e
previsto no Edital nº 01/2023/CMDCA – Processo de Escolha Conselho Tutelar, referente ao
mandato 2024/2027, **declaro para os devidos fins** de inscrição no processo de eleição de
membros para compor o Conselho Tutelar de Conceição das Alagoas/MG **declaro estar ciente de
que são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar** os cônjuges, companheiros, mesmo que
em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou
madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Também estou ciente de que esse impedimento estende-se ao membro do Conselho Tutelar em
relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça
da Infância e da Juventude da mesma Comarca. Afirmo que não possuo nenhuma das relações
acima citadas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição das Alagoas/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais
"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50- José Borges de Sene
Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

RESOLUÇÃO Nº 07/2023 – 23 de Fevereiro de 2023.

Certifico que em 23 de
02 de 2023, publiquei no
mural da Prefeitura:
Responsável:
SANDRA A. BORGES A. MOURA
PROCURADORA GERAL
DECRETO 134/2022

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Conceição das Alagoas-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 – (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e, tendo em vista a Resolução CONANDA nº 170/2014 e a Lei Municipal nº 1.446/2002 alterada pela Lei nº 3145/2019, que dispõe da sua criação e da reestruturação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Conceição das Alagoas, através de sua Presidente e no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da reunião do dia 16 de Fevereiro de 2023, resolve:

Artigo 1º: Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Conceição das Alagoas - MG, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil, conforme segue:

- I – Larissa Freitas Pantaleão, representante governamental;
- II – Euller Aurélio Correia Martins, representante governamental;
- III – Cristiane Lourenço de Carvalho, representante da sociedade civil;
- VI – Aline Aparecida Alves de Oliveira, representante da sociedade civil.

Coordenador: Larissa Freitas Pantaleão

Artigo 2º: Atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50- José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Artigo 3º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aline Aparecida Alves Oliveira
ALINE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

Presidente de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

Gestão 2023/2025

Conceição das Alagoas - MG